



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 20, DE 2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO PREVENTIVO E CORRETIVO EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL TIPO VRF, VENTILADORES DE AR EXTERNO, CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, SISTEMA DE EXAUSTÃO E INSUFLAMENTO, TODOS OS SEUS COMPONENTES E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, DORAVANTE DENOMINADOS SISTEMA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PARTES E PEÇAS INDISPENSÁVEIS PARA O SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO E CONTROLE DE QUALIDADE DO AR INTERNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

PREÂMBULO

Aos 23 dias do mês de agosto de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do C.P.F./MF nº 312.568.618-04, e a empresa **BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 15.504.692/0001-82**, com sede na Rua Navajas, 328, sala 03, Centro, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08710-250, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo Sr. Sergio Ricardo da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.450.194-2, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 087.995.958-42, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 429 e 430 do **Processo Acessório Licitatório "PLP-4/2021" vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 1531/2021**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, aberta sob nº **04/2021**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal CM nº 1531/2021.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo em equipamentos de ar condicionado central tipo VRF, ventiladores de ar externo, condicionadores de ar tipo split, sistema de exaustão e insuflamento, todos os seus**



componentes e respectivas instalações, doravante denominados Sistema, incluindo o fornecimento de partes e peças indispensáveis para o seu perfeito funcionamento e controle de qualidade do ar interno, conforme especificação do Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação;

1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o Edital, seus Anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS - Relacionamos abaixo as obrigações e exigências tanto para a CONTRATADA como para a CONTRATANTE:

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I - Termo de Referência deste contrato, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

3.1.2. Proceder às manutenções preventivas, corretivas e demais serviços de acordo com o disposto nas normas estabelecidas no Pregão, que antecedeu a presente contratação, também elencadas no Anexo I - Termo de Referência deste contrato;

3.1.3. Trocar, às suas expensas, os materiais e serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;

3.1.4. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto contratado;

3.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelas entregas que efetuar, de acordo com as especificações constantes deste contrato, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais e serviços entregues;

3.1.6. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;

3.1.7. Manter, durante todo o período de vigência contratual, a validade das certidões e registros constantes no item 4 do Anexo I - Termo de Referência deste contrato;

3.1.8. A responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas;

3.1.9. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma a manter o Sistema em perfeito funcionamento e condições de segurança de acordo com as normas, métodos e especificações contidas no manual dos fabricantes;

3.1.10. Executar todos os serviços conforme as disposições do Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada;

3.1.11. Realizar a manutenção preventiva no Sistema de acordo com o cronograma constante no item 17 do Anexo I - Termo de Referência deste contrato, proposta apresentada e programação estabelecida com o Fiscal da CONTRATANTE;

3.1.12. Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que solicitado pela CONTRATANTE, tantas vezes quantas forem necessárias, para eliminação de falhas e/ou outras providências;

3.1.13. Atender aos chamados da CONTRATANTE e executar os serviços de manutenção corretiva, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e regularizar a operação em até 48 (quarenta e oito) horas, independentemente dos serviços de manutenção preventiva realizados no Sistema;

3.1.14. Nas intervenções técnicas corretivas, preencher impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - marca, modelo, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, profissional(is) que prestou(aram) o atendimento, data e horário - sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser entregue ao Fiscal da CONTRATANTE;

3.1.15. Orientar, sempre que necessário, os servidores da CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado do Sistema, informando aos usuários e Fiscal sobre quaisquer anormalidades que possam vir a causar danos e sugerir medidas para a correção de problemas;

3.1.16. Submeter à CONTRATANTE lista de todos os empregados designados para o cumprimento do objeto deste contrato, mantendo-a devidamente atualizada, e retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

3.1.17. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.18. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não haverá vínculo empregatício destes com a CONTRATANTE;

3.1.19. Utilizar na limpeza dos componentes do Sistema somente produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

3.1.20. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante dos serviços executados;

3.1.21. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;

3.1.22. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviços que estejam, eventualmente, trabalhando na sede da CONTRATANTE.

3.2. **DA CONTRATANTE**

3.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato;

3.2.2. Efetuar o pagamento das medições dentro do prazo estabelecido na Cláusula VIII, item 8.2;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

3.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.2.5. Estabelecer previamente com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva do Sistema.

IV - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE conforme endereço constante do Preâmbulo deste contrato.

V - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

VI - DOS PRAZOS

6.1. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - **Em até 05 (cinco) dias úteis** após a apresentação do laudo técnico preliminar e documentação relacionada no item 4 do Anexo I - Termo de Referência deste contrato;

6.2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO - **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

6.3. PRAZO DE GARANTIA - No mínimo, **90 (noventa) dias corridos** para os serviços prestados e peças.

VII - PREPOSTO E FISCAL

7.1. A CONTRATADA designará profissional Engenheiro como seu preposto a quem outorgará poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação como seu Fiscal, e na sua ausência, o(a) Gerente de Infraestrutura e Serviços, para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VIII - PREÇOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado;

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, devidamente discriminada e atestada por servidor designado como Fiscal do contrato, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

8.2.1. Sendo constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a nota fiscal do mês de referência não será atestada pelo Fiscal, que comunicará a CONTRATADA determinando as providências a serem tomadas, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos serviços prestados;

8.2.2. Na segunda oportunidade, os serviços prestados deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

8.2.3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

8.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original;

8.5. REAJUSTE - Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE;

8.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

8.7. Não obstante ao prazo estipulado no subitem 8.5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

8.7.1. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 8.7, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

IX - DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 12 meses, é de **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais).

X - DA DESPESA

10.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 24.533,33 (vinte e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 470/2021, de 20/08/2021**, devidamente apropriada no elemento de despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de **R\$ 3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, **na modalidade apólice de seguro garantia**, conforme § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

11.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, **mediante requerimento da mesma**, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XII - PENALIDADES - As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo II, do presente ajuste.

XIII - RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação;

14.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato;

14.4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 23 de agosto de 2021.
468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO)

pela CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

SERGIO RICARDO DA SILVA

pela CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO INTEGRAL

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo em equipamentos de ar condicionado central tipo VRF, ventiladores de ar externo, condicionadores de ar tipo *split*, sistema de exaustão e insuflamento, todos os seus componentes e respectivas instalações, doravante denominados SISTEMA, incluindo o fornecimento de partes e peças indispensáveis para o seu perfeito funcionamento e controle de qualidade do ar interno.

2. LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO - Praça IV Centenário, 2 - Centro, Santo André / SP, CEP 09.040-905.

3. VISITA TÉCNICA

3.1. A vistoria é indispensável e obrigatória para a elaboração da proposta e deverá ser agendada no Núcleo de Manutenção e Instalação através do telefone (11) 3429-5993;

3.2. No ato da vistoria será fornecido atestado assinado por servidor desta Casa, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto desta licitação;

3.3. No ato da vistoria, a LICITANTE deverá colher informações do sistema para elaboração de um laudo técnico preliminar, atestando as condições do sistema e apontando possíveis defeitos se houver, o qual deverá ser enviado juntamente com a proposta comercial.

4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

As LICITANTES, seguindo as exigências do edital, deverão fornecer documentação técnica composta dos seguintes itens:

4.1. **A LICITANTE deverá apresentar, como requisito para habilitação, Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de prazo de validade, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de sua sede que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação;**

4.2. **A LICITANTE deverá apresentar, como requisito para habilitação, comprovação técnico-operacional mediante apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em seu nome**, devidamente registrado(s) no CREA através de anotação expressa, que vincule(m) o(s) atestado(s) ao registro efetuado, da execução de serviços similares quando comparado(s) ao serviço de maior relevância desta licitação, qual seja: a **MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL**;**

4.3. **A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, relação da equipe técnica que atuará na execução dos serviços, comprovando o vínculo dos(as) profissionais através da apresentação do Contrato Social se sócio, da Carteira de Trabalho se**

empregado, do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado se prestador de serviço, devendo, ainda apresentar no mesmo prazo:

a) Certidão(ões) de Registro emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da região a que o(s) profissional(is) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade, e que comprove(m) situação regular perante aquele quanto à sua formação em **nível superior - Engenheiro**;

b) Certidão(ões) de Registro emitida(s) pelo respectivo órgão de classe da região a que o(s) profissional(is) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade, e que comprove(m) situação regular perante aquele quanto a sua formação em **nível médio técnico**.

4.4. **A LICITANTE deverá apresentar, como requisito para habilitação, comprovação técnico-profissional mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos, citados no **subitem 4.3, alíneas “a”**, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços similares quando comparados ao objeto desta licitação;**

4.5. **A LICITANTE deverá apresentar, como requisito para habilitação, original ou cópia autenticada do atestado de vistoria fornecido pela CONTRATANTE nos termos do item 3 deste Termo de Referência;**

4.6. **A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com o comprovante de recolhimento apurado sobre o valor total do contrato, os quais deverão ser mantidos em arquivo sob a responsabilidade do Fiscal do contrato;**

4.7. **A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, nome, formação, número do CREA, endereço e telefone comercial do **Engenheiro** que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem técnica ou operacional;**

4.8. **A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle - do SISTEMA.**

5. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SISTEMA - Conforme ITEM 16 deste Termo de Referência.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva e corretiva no SISTEMA de forma a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, conforme ITEM 17 deste Termo de Referência;

6.2. No curso dos trabalhos de assistência técnica preventiva, o SISTEMA não deverá ficar inoperante em nenhuma hipótese durante o horário normal de expediente (das 8h às 19h);

6.3. Os serviços relacionados no ITEM 17 deste Termo de Referência são referenciais e sugestivos, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes, entre outros, que a CONTRATADA julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do SISTEMA;

6.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva por meio do envio de profissional(is) ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências tantas vezes quantas forem necessárias;

6.5. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - marca, modelo, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, profissional(is) que prestou(aram) o atendimento, data e horário - sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser entregue ao Fiscal do contrato;

6.6. A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, incluindo a substituição de qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico ou de acabamento, **sem exceção**. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do SISTEMA, tornando-se a parte substituída sua propriedade;

6.7. Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, gás refrigerante, isolantes, tintas, solventes, detergentes, biocidas, dispersantes, inibidores de incrustações, entre outros, correrão às expensas da CONTRATADA;

6.8. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar ao Fiscal do contrato o PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle - de acordo com a Lei 13.589/2018.

7. ATENDIMENTO

7.1. **Manutenção preventiva:** deverá seguir o cronograma de periodicidade conforme ITEM 17 deste Termo de Referência;

7.2. **Manutenção corretiva:** deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário **das 8h às 18h**, para normalização do funcionamento do SISTEMA ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em **até 48 (quarenta e oito) horas** contadas a partir da comunicação de inoperância.

7.2.1. Caso haja a necessidade de reparo em laboratório ou bancada, e na impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados acima, a CONTRATADA deverá substituir, provisoriamente, o aparelho de ar condicionado ou a parte defeituosa, por outra igual ou similar, até a definitiva solução de conserto da original em prazo **não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do encerramento das 48 (quarenta e oito) horas iniciais**.

8. MÉTODOS DE CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

8.1. Estar ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir os respectivos certificados de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

- 8.2. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou na de terceiros;
- 8.3. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta;
- 8.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, para prévia autorização, com antecedência mínima de **48 (quarente e oito) horas**, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- 8.5. Refazer de imediato, **às suas expensas**, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE sem que isso represente custo adicional;
- 8.6. Manter seus empregados devidamente identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, e portado visivelmente;
- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, a realização de qualquer serviço que possa interferir no perfeito funcionamento do SISTEMA;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato a ocorrência de qualquer anormalidade no SISTEMA ou irregularidade, confirmando se necessário, por escrito;
- 8.9. Comunicar e justificar ao Fiscal do contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos contratados;
- 8.10. Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial para prévia aprovação da CONTRATANTE, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, entre outros) de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida;
- 8.11. Estar ciente de que a limpeza e higienização dos dutos, **com extensão aproximada de 400 metros**, para atender os parâmetros de aceitação da ANVISA, que compreende a limpeza da face interna das tubulações de insuflamento, de retorno e captação de ar externo, deverá ser precedida de apresentação de proposta comercial para prévia análise e aprovação da CONTRATANTE, instruída com documentos técnicos (laudo, medições, relatórios, entre outros) de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da higienização sugerida;
- 8.12. Caso a CONTRATANTE decida pela realização da limpeza e higienização dos dutos mediante a contratação de outra empresa especializada, os referidos serviços deverão ter o acompanhamento da CONTRATADA, responsável pela manutenção preventiva mensal e corretiva, de modo a não interferir no regular funcionamento e garantia do sistema como um todo;
- 8.13. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 8.14. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante dos serviços executados;
- 8.15. Providenciar a proteção apropriada do mobiliário e equipamentos, sempre que necessário, garantindo sua preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados;

- 8.16. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;
- 8.17. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviços que estejam, eventualmente, trabalhando no prédio;
- 8.18. Reestudar o SISTEMA, no caso de defeito incorrigível, em **até 15 (quinze) dias úteis**, executando e implementando as possíveis soluções finais sem ônus adicional à CONTRATANTE e sem prejuízo à operação;
- 8.19. Fornecer ao Fiscal do contrato, lista de todos os empregados designados para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, mantendo-a devidamente atualizada;
- 8.20. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e proteção de todos os materiais, ferramentas e equipamentos de sua propriedade enquanto estes estiverem nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.21. Estar ciente de que eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento deverão ser formalizados por intermédio de comunicação por escrito enviada à CONTRATANTE através dos e-mails: manutencao@cmsandre.sp.gov.br ou ger.infra@cmsandre.sp.gov.br.

9. TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

- 9.1. Eventuais testes ou regulagens necessárias que paralise o SISTEMA deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Fiscal do contrato e sem ônus adicional à CONTRATANTE.

10. CORREÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS

- 10.1. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional à CONTRATANTE, correções ou atualizações dos programas do equipamento ou aplicativos a ele agregados, caso sejam recomendados pelo fabricante, exigido por legislação específica ou em situações que possam gerar falha operacional.

11. ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO AR

- 11.1. Semestralmente, e às suas expensas, a CONTRATADA deverá realizar a análise microbiológica do ar conforme exigências constantes na Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 11.2. Cópia do laudo conclusivo deverá ser entregue ao Fiscal do contrato;
- 11.3. É facultada à CONTRATANTE a obtenção de contraprova, com outra empresa ou órgão, do laudo conclusivo da qualidade do ar apresentado pela CONTRATADA;
- 11.4. Caso o resultado da medição seja insatisfatório e fora dos padrões aceitáveis, caberá à CONTRATADA providenciar os ajustes necessários sem ônus à CONTRATANTE;
- 11.5. Se entre os ajustes houver a necessidade de limpeza e higienização dos dutos, a CONTRATADA deverá proceder conforme **subitens 8.11 e 8.12**.

12. MATERIAL SUCATEADO

12.1. Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, **sem exceção**, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, **em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis**;

12.1.2. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Fiscal do contrato.

13. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

13.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

13.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente;

13.3. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;

13.4. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA;

13.5. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais e/ou materiais.

14. PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

14.1. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

15. NORMAS TÉCNICAS

Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

- a) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- b) Normas da Saúde e de Meio-Ambiente;
- c) Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- d) Normas de Segurança em Edificações do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- e) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- f) Recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais utilizados.



16. EQUIPAMENTOS - OBJETO DO CONTRATO

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
1. UNIDADE EVAPORADORA DE EMBUTIR MOD. 4TVF0095B1 - TRANE. Unidade evaporadora de embutir para renovação de ar externo em sistemas de ar condicionado VRF com gás refrigerante R410A. (Unidade fixa do Plenário)	08 unidades
2. UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TVG0018B1000AA - TRANE. Unidade evaporadora cassette 02 vias para sistema de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A. (Cassete 02 vias cinza antigo)	02 unidades
3. UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TVC0012B1000BA - TRANE. Unidade evaporadora cassette 04 vias para sistema de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A. (Cassete 04 TVR)	92 unidades
4. UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TVG0012B1000AA - TRANE. Unidade evaporadora cassette 04 vias para sistema de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A. (Cassete compacto)	37 unidades
5. UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TVG0012B1000AA - TRANE. Unidade evaporadora cassette 02 vias para sistema de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A. (Cassete 02 vias cinza novo)	05 unidades
6. UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TVX0012B1000AA - TRANE. Unidade evaporadora DC Inverter para sistema de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A. (Split 38k)	02 unidades
7. UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TVW0012DF000BA - TRANE. Unidade evaporadora DC Inverter para sistema de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A. (Split compacto)	06 unidades
8. UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TVX0048B1000AA - TRANE. Unidade evaporadora DC Inverter para sistema de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A. (Split 42k)	02 unidades
9. UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TAX0095B1000AA - TRANE. Unidade evaporadora Oculta de alta pressão para sistema de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A. (Unidade fixa 96k)	01 unidade
10. UNIDADE EVAPORADORA MOD. 4TVG0018B1000AA - TRANE. Unidade evaporadora cassette 01 via para sistema de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A.	01 unidade
11. CONTROLADOR SEM FIO DE UNIDADES EVAPORADORAS TVR II - DATA CONVERTER - TRANE.	02 unidades





EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
12. UNIDADE CONDENSADORA MOD. 4TVH0140B6000AA - TRANE. Unidade condensadora modular para sistemas de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A - 220 V / 60 Hz / 3 Fases.	06 unidades
13. UNIDADE CONDENSADORA MOD. 4TVH0096D6000AA - TRANE. Unidade condensadora modular para sistemas de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A - 220 V / 60 Hz / 3 Fases.	02 unidades
14. UNIDADE CONDENSADORA MOD. 4TVH0155D6000AA - TRANE. Unidade condensadora modular para sistemas de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A - 220 V / 60 Hz / 3 Fases.	04 unidades
15. UNIDADE CONDENSADORA MOD. 4TVH0210D6000AA - TRANE. Unidade condensadora modular para sistemas de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A - 220 V / 60 Hz / 3 Fases.	03 unidades
16. UNIDADE CONDENSADORA MOD. 4TVH0086D6000AA - TRANE. Unidade condensadora modular para sistemas de ar condicionado VRF, com gás refrigerante R410A - 220 V / 60 Hz / 3 Fases.	02 unidades
17. CONTROLADOR CENTRAL SEMANAL DE UNIDADES EVAPORADORAS WEEKLY - TRANE.	02 unidades
18. CONJUNTO TIPO SPLIT PISO/TETO MOD. PEF12B2NB - ELGIN. Unidade condensadora e unidade evaporadora de 24.000 BTUs com gás refrigerante R410A - 220 V.	01 conjunto
19. CAIXA PARA VENTILAÇÃO/EXAUSTÃO TOIS MOD. CVT 06/HOR. Caixa para ventilação/exaustão capacidade 6TR - 220 V / Trifásica.	02 unidades
20. CAIXA PARA VENTILAÇÃO/EXAUSTÃO TOIS MOD CVT 05/HOR. Caixa para ventilação/exaustão capacidade 5TR - 220 V / Trifásica.	02 unidades
21. APROXIMADAMENTE 400m DE DUTOS DE EXAUSTÃO/INSUFLAMENTO.	01 unidade
22. GRELHAS DE EXAUSTÃO/INSUFLAMENTO. Grelhas reguláveis de acabamento para sistema de exaustão/insuflamento.	121 unidades
23. PAINEL ELÉTRICO DE PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	04 unidades
24. SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUA. Sistema composto por tubulação de PVC e bombas de dreno.	01 unidade





17. RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E PERIODICIDADE

Todos os serviços listados deverão ser executados dentro da vigência do contrato.

ITEM	AIR SPLIT / VRF	M	T	S	A
01	Limpeza externa e interna do condicionador.	X			
02	Limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada.	X			
03	Verificar o estado dos filtros de ar, providenciando limpeza, aplicação de bactericida e substituindo-os quando necessário.	X			
04	Verificar fechos das tampas e painéis, completando o que faltar.	X			
05	Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.	X			
06	Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador.	X			
07	Verificar o estado e tensão das polias do motor do ventilador.	X			
08	Verificar o aquecimento do motor.	X			
09	Verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético).	X			
10	Vistoriar o circuito frigorígeno com detector de vazamento.	X			
11	Verificar a carga de gás refrigerante e contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade.	X			
12	Verificar o filtro secador na linha de líquido refrigerante.	X			
13	Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.	X			
14	Medir e registrar as temperaturas de insuflamento (I), retorno (R), ambiente (A) e ar externo (E).	X			
15	Limpeza das grelhas de insuflamento/exaustão	X			
16	Conferir regulagem do termostato de controle de temperatura ambiente.	X			
17	Verificação e limpeza das bombas de dreno do sistema.	X			
18	Verificação e limpeza da serpentina no condensador.		X		
19	Lubrificar os mancais dos motores.		X		
20	Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos do equipamento.		X		





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ITEM	AIR SPLIT / VRF	M	T	S	A
21	Reapertar parafusos dos mancais e suportes.		X		
22	Verificar operação da válvula de expansão.			X	
23	Medir a resistência de isolamento dos motores dos ventiladores.			X	
24	Medir e registrar a resistência de isolamento dos motores dos compressores (AC).			X	
25	Verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.			X	
26	Verificar e limpar a serpentina do evaporador.				X
27	Verificar e limpar os rotores dos ventiladores.				X
28	Analisar o estado do óleo do compressor, providenciando a troca, se necessário.				X
29	Medir o superaquecimento do gás refrigerante.				X
30	Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA), (PB).				X
31	Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético).				X
32	Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo, etc.				X
33	Eliminar focos de oxidação.				X

LEGENDA

M	Manutenção <u>M</u> ensal
T	Manutenção <u>T</u> rimestral
S	Manutenção <u>S</u> emestral
A	Manutenção <u>A</u> nual



18. PRAZOS

18.1. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do laudo técnico preliminar e documentação relacionada nos subitens 4.3 e 4.6 a 4.8 deste Termo de Referência;

18.2. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se comprovada a vantajosidade, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

18.3. PRAZO DE GARANTIA: no mínimo, 90 (noventa) dias corridos para os serviços prestados e peças.

19. PREPOSTO E FISCAL

19.1. A CONTRATADA designará profissional Engenheiro como seu preposto a quem outorgará poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

19.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

20. PREÇOS E PAGAMENTO

20.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado;

20.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, devidamente discriminada e atestada por servidor designado como Fiscal do contrato, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

20.2.1. Sendo constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a nota fiscal do mês de referência não será atestada pelo Fiscal, que comunicará a CONTRATADA determinando as providências a serem tomadas, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o qual será efetuado novo exame dos serviços prestados;

20.2.2. Na segunda oportunidade, os serviços prestados deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005;

20.2.3. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

20.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

20.3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

20.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original;

20.5. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE;

20.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

20.7. Não obstante ao prazo estipulado no subitem 20.5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

20.7.1. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 20.7, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93;

21.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas;

21.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: BRISAMAX COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/2021 - Pregão Presencial 04/2021 - Processo 1531/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo em equipamentos de ar condicionado central tipo VRF, ventiladores de ar externo, condicionadores de ar tipo split, sistema de exaustão e insuflamento, todos os seus componentes e respectivas instalações, doravante denominados Sistema, incluindo o fornecimento de partes e peças indispensáveis para o seu perfeito funcionamento e controle de qualidade do ar interno.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 23 de agosto de 2021.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Sergio Ricardo da Silva

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 087.995.958-42

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.